

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 272/2018, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cândido Sales - REFIS/Cândido Sales 2018, de Tributos e Taxas municipais.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, no uso de suas atribuições legais, notadamente do art. 152 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cândido Sales-REFIS/Cândido Sales 2018, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º. Os incentivos autorizados contemplarão créditos fiscais, com valores atualizados, que dispensarão integral ou parcialmente, encargos de multas e juros de mora.

§2º. Os incentivos fiscais constantes no *caput* deste artigo, só serão aplicados a pagamentos à vista ou parcelados em até 6 (seis) parcelas mensais, nestes casos, acrescidos de fatores legais para financiamento dos débitos.

§3º. Os benefícios monetários autorizados no *caput* deste artigo, serão graduais em função da forma de pagamento estabelecida.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/Cândido Sales 2018, possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa de mora
À Vista - parcela única	100%	100%
Em até 03 parcelas	60%	60%
Em até 06 parcelas	40%	40%

§1º. Em cada operação o número de parcelas será limitado pelo valor mínimo, sendo de R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa jurídica.

§2º. O contribuinte, que tiver débitos já parcelados ou reparcelados, poderá usufruir dos benefícios desta lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o parcelamento provocará a suspensão executória, até a quitação do parcelamento.

§4º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§5º. A opção pelo REFIS/Cândido Sales 2018, importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º. A adesão ao REFIS/Cândido Sales 2018 implica:

- I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria objeto do parcelamento;
- III - na ciência acerca dos procedimentos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



- IV – aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas;
- V – no compromisso de recolhimento dos tributos do exercício corrente;
- VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores.

Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I – através de formulário próprio;
- II – distinto para cada tributo, com discriminação dos valores e números das ações executivas, quando existentes;
- III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,
- IV – instruído com:
 - a) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
 - b) instrumento de mandato.

Parágrafo Único. O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda aquela, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso III, alínea c, do art. 487 do Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento.

Art. 5º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Cândido Sales 2018, com a consequente revogação do parcelamento:

- I – o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
- II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



III – a decretação de falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo Único. A exclusão do optante do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida judicializada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º. Os benefícios constantes do art. 1º não alcançam os créditos da Fazenda Municipal constituídos no exercício corrente, nem os provenientes de retenção na fonte ou das hipóteses de compensação de créditos.

Art. 7º. O descumprimento das condições impostas por esta Lei, não implica na restituição das quantias pagas.

Art. 8º. O pagamento ou o parcelamento de créditos executados judicialmente só será efetivado após o pagamento das custas processuais respectivas.

§1º. Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato de pagamento ou parcelamento.

§2º. Sendo o crédito tributário, ou não, objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios desta Lei, fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas processuais respectivas, arcando o devedor com os honorários advocatícios contratados.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 9º. Os benefícios desta Lei não se aplicam à extinção parcial ou integral do crédito, mediante dação em pagamento.

Art. 10. O prazo para adesão ao REFIS/Cândido Sales 2018, encerra-se em 30 de setembro de 2018, podendo ser prorrogado por ato do poder executivo, até 31 de dezembro deste mesmo ano.

Art. 11. O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício corrente, referente ao ano de 2017, deverá ser efetuado na rede bancária através da emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), nos prazos estipulados no calendário fiscal.

§1º. Para o pagamento em Conta Única do IPTU que trata o *caput* deste artigo, conjuntamente com a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) será concedido desconto de até 15% (quinze por cento), sobre o valor do tributo, até o dia 31 de agosto de 2018.

§2º. O contribuinte não optante pelo pagamento na forma constante do parágrafo anterior, poderá fazê-lo em até 3 (três) parcelas consecutivas, sendo concedido desconto de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do tributo, para os parcelamentos efetuados até 31 de agosto de 2018.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2018.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182